

PORTARIA Nº 010/2016

(DOC TCE-MT de 28.01.2016)

Dispõe sobre a lotação e a relotação dos servidores no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso XXX, da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007,

Considerando a necessidade de se regulamentar a lotação e a relotação dos servidores públicos no âmbito deste Tribunal de Contas, visando estabelecer procedimentos homogêneos e otimizar a rotina administrativa; e

Considerando a relevância da realização de um eficaz aproveitamento das competências do servidor, para melhor resultado de seu desempenho neste Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º A lotação dos servidores deste Tribunal dar-se-á por Portaria do Presidente deste Tribunal definindo a unidade onde o servidor exercerá suas atividades.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considerar-se-á:

I – lotação: é a unidade na qual o servidor desenvolve suas atividades, quando da entrada em exercício no cargo para o qual foi nomeado;

II – relotação: é a mudança de lotação do servidor de uma unidade administrativa para outra da Estrutura Organizacional do Tribunal; e

III – unidade administrativa: é a unidade resultante da divisão da Estrutura Organizacional do Tribunal, com atribuições próprias e distintas das demais.

Art. 3º A relocação poderá ocorrer a pedido do servidor ou por solicitação formal dos titulares das unidades administrativas interessadas.

§ 1º A solicitação de relocação de servidor deve ser protocolizada e destinada ao Presidente do Tribunal por meio do formulário constante do Anexo I.

§ 2º Antes de ser submetido à decisão do Presidente, o pedido de relocação deve ser encaminhado às unidades administrativas interessadas para manifestação dos respectivos titulares por meio do formulário constante do Anexo II.

Art. 4º As solicitações de relocação serão atendidas segundo a necessidade do serviço e interesse da Administração, cabendo ao Presidente, no âmbito de sua discricionariedade (conveniência e oportunidade), a decisão final.

Art. 5º Cabe à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas a comunicação às respectivas unidades, bem como efetivar a relocação do servidor.

Art. 6º A lotação e a relocação estão condicionadas à correlação entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades a serem desenvolvidas na unidade administrativa de destino.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de
Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2016.

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR

NOME DO SERVIDOR	:	
CARGO DO SERVIDOR	:	
LOTAÇÃO ATUAL	:	
LOTAÇÃO PROPOSTA	:	

NOME DO REQUERENTE	:	
CARGO DO REQUERENTE	:	

JUSTIFICATIVA:

--

____/____/____
DATA

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DAS CHEFIAS NO PEDIDO DE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA ATUAL:

Certifico à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas que o(a) servidor(a) exerceu suas atividades nesta unidade até o dia de ____/____/____.

____/____/____
DATA

ASSINATURA DA CHEFIA ATUAL

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA DE DESTINO:

____/____/____
DATA

ASSINATURA DA CHEFIA DE DESTINO